



*Robert Colles*

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

Contrato nº 075/08

Processo Administrativo N.º 2.869/2008 – dispensa

Contrato nº 075/08

Processo Administrativo n.º 2.869/2008 – dispensa

Contratante: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Contratada: COOPERATIVA PAULISTA DE TEATRO

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO OFICINAS E MONTAGENS TEATRAIS.

Orçamentária:

Empenho	Ficha	Conta do Orçamento	Órgão
5.993	374	02.13.02.13.392.0019.2001.3.3.90.39.99	Cultura

Valor: R\$ 6.000,00 (seis mil reais)

O MUNICÍPIO DE BOTUCATU, através de sua Secretaria Municipal de Cultura, situada na Praça Pedro Torres, 100, inscrita no CNPJ sob n.º 46.634.101/0001-15, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO, brasileiro, casado, arquiteto, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu/SP, portador da Cédula de Identidade RG n.º 8.943.783 e do CPF/MF sob n.º 058.804.048-70, doravante simplesmente denominado CONTRATANTE, e de outro lado COOPERATIVA PAULISTA DE TEATRO, estabelecida na cidade de São Paulo na Praça Dom José Gaspar n.º 30 – 4º andar - centro, inscrita no CNPJ sob n.º 51.561.819/0001-69, doravante simplesmente denominada CONTRATADA, com base no processo administrativo n.º 2869/2008 - dispensa licitatória e ainda com fundamento na lei nº8.666/93, bem como, em seus fundamentos e nos introduzidos pelas alterações pela Lei Federal n.º 8.883/94, têm entre si, justo e avençado o presente instrumento, a reger-se pelas cláusulas e condições que seguem, que mutuamente aceitam e reciprocamente outorgam, a saber:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO**

- 1.1 – A CONTRATADA oferecerá um programa para ministrar oficinas e montagens teatrais, com um produto final de montagem do espetáculo com apresentações públicas, conforme especificações e cronograma constante do presente processo.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO**

- 2.1 – O prazo do presente contrato será de 05 (cinco) meses;
- 2.2 – O curso será ministrado com carga horária semanal de 12 (doze) horas.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO CONTRATO**

- 3.1 - O s serviços objeto desta avença serão iniciados na data de assinatura do presente contrato e serão executados no prazo acima mencionado;
- 3.2 – Os serviços serão executados no Espaço Cultural “Dr. Antonio Gabriel Marão”.

**CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO**

- 4.1 - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor total de R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

**CLÁUSULA QUINTA: DOS PAGAMENTOS**

- 5.1 – O presente contrato será pago em até 05 (cinco) dias úteis após a entrega do recibo na contabilidade da CONTRATANTE, devidamente atestado pela Secretaria ordenadora da despesa.

**CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA E DO CONTRATANTE**

- 6.1 – A CONTRATADA deverá prestar à CONTRATANTE os serviços nos moldes e de acordo com a proposta prevista nas fls. 03 a 08 do presente processo;
- 6.2 – Deverá comparecer nas reuniões que tratem das questões vinculadas ao objeto da prestação de serviços;
- 6.3 – Será de responsabilidade da CONTRATADA a apresentação dos materiais e equipamentos necessários para a boa execução curso.

Cooperativa Paulista de Teatro  
Depto. Jurídico (Dr. Álvaro Paes Junqueira)

Visto: \_\_\_\_\_



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

Contrato nº 075/08

Processo Administrativo N.º 2.869/2008 – dispensa

**CLÁUSULA SÉTIMA: DOS RECURSOS FINANCEIROS**

- 7.1 - As despesas correntes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:  
02 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA – 13 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA À CULTURA - 3.3.90.39 - OUTRAS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA – 2001 – MANUTENÇÃO DA UNIDADE.

**CLÁUSULA OITAVA: PENALIDADES PELAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS E INADIMPLÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS**

- 8.1 - A CONTRATADA deverá assinar o presente contrato no prazo de 05 (cinco) dias a contar de sua convocação, sob pena de decair do direito à contratação e ficar obrigado ao pagamento da multa correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor total proposto.

**CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO DO CONTRATO**


- 9.1 - A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº. 8.666/93;
- 9.2 - Rescindir-se-á a presente avença unilateralmente pelo CONTRATANTE, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial e indenização de qualquer infração contratual, em especial, o não cumprimento ou cumprimento irregular de quaisquer cláusulas contratuais;
- 9.3 - Se verificada qualquer infração contratual ou cumprimento irregular de qualquer cláusula deste contrato, sujeitar-se-á a CONTRATADA, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, primeiramente, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, após e na seqüência, suspensão temporária de participar de qualquer licitação e de contratar com o CONTRATANTE e ser declarada impedida de contratar por falta de idoneidade.


**CLÁUSULA DÉCIMA: DO FORO**

- 10.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Botucatu como o único e competente para dirimir eventuais dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro, ainda que mais privilegiado.

E por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma que vai assinado por duas testemunhas para os devidos efeitos legais.

Botucatu, 20 MAR 2008 de 2.008.

  
ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO  
PREFEITO MUNICIPAL

  
COOPERATIVA PAULISTA DE TEATRO  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1ª   
LUIZ ROBERTO DE OLIVEIRA

2ª 

Cooperativa Paulista de Teatro  
Depto. Jurídico (Dr. Alvaro Pires Junqueira)

Visto: 